

## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

# LEI Nº 911/2013

## Data 19/02/2013

## Regulamenta a concessão de diárias e adiantamentos do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

#### LEI:

- Art. 1°. Fica regulamentada a concessão de diárias e adiantamentos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e aos Servidores Públicos Municipais.
- **Art. 2º.** Entende-se por diária a verba destinada a indenização de gastos com alimentação e pousada em viagens decorrentes do exercício do cargo, para tratar de assuntos de interesse do Município, fora de seu território.
- Art. 3°. Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição, sempre que precedido de empenho na dotação própria, para realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.
- Art. 4°. Na concessão da diária e adiantamentos será levado em conta a natureza, o local e as condições do serviço.
- Art. 5°. As diárias e adiantamentos serão concedidas pela Secretaria de Finanças, mediante solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário no qual o servidor estiver lotado, devendo constar o valor, local, data, período e objetivo do afastamento.

Parágrafo Único: Fica a critério do Secretário de Finanças estabelecer se irá conceder diária ou adiantamento.

- Art. 6°. As diárias serão concedidas conforme especificado nos incisos abaixo:
  - I. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km

### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

- de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).
- II. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais).
- III. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).
- IV. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).
- V. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).
- VI. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- VII. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 100,00 (cem Reais).
- VIII. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).
- IX. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).
- X. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).





CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

XI. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

XII. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).

**Art.** 7° - Os adiantamentos serão concedidos aos ocupantes dos cargos públicos e agentes político, efetivos ou comissionados, cuja regulamentação será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após publicação desta lei.

**Art. 8º** - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias ou adiantamentos serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 9º - Os valores dos adiantamentos não utilizados deverão ser ressarcidos ao Tesouro Municipal.

**Art. 10** As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, passagens e táxis serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 11.** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, haverá o ressarcimento de diárias correspondentes ao período de prorrogação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 370/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal